



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 48/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021

“PRORROGA ATÉ 14 DE JUNHO DE 2021 A FASE DE TRANSIÇÃO ESTABELECIDADA NO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o aumento expressivo do número de casos positivos de Coronavírus – COVID 19, no município de Novais no mês de maio;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação do vírus Covid-19 em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 14 de junho de 2021, a fase de Transição do Plano São Paulo, nos termos do Plano Estadual de Combate ao Coronavírus – Plano São Paulo.

Art. 2º - Todas as pessoas em circulação no município de Novais, obrigatoriamente, deverão utilizar equipamento de proteção facial individual (máscara) para prevenção do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único: As pessoas em circulação no Município de Novais que forem identificadas sem utilização da proteção facial individual (máscara), incorrerão nas infrações estabelecidas na Lei. nº 10.083/1998 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 e serão penalizadas de acordo com o que estabelece o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º - É totalmente vedado aglomeração em estabelecimentos comerciais, bem como, em qualquer local público ou privado, no âmbito do município de Novais.

Parágrafo único: Sem prejuízo das medidas já estabelecidas aos estabelecimentos comerciais, aqueles que forem identificados participando ou promovendo aglomeração, incorrerão nas infrações estabelecidas na Lei. nº 10.083/1998 e Decreto Estadual nº 64.881/2020, sendo aplicadas gradativamente nas seguintes sanções:

- I – Notificação;
- II – Auto de infração com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFESP's;
- III – Em caso de reincidência a aplicação da multa em dobro, a cada reincidência.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 48/2021 de 28 de Maio de 2021

Art. 4º - Fica mantida a medida de restrição de circulação no período que compreende às 21 horas às 05 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Novais, 28 de maio de 2021.

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos